

Protocolo: **647643**

Data: **02/07/2020**

Título:



**Lauda PRE 01-07 Portaria Previrio nº
1.008 - Novas Diretrizes de Atendimento e
Home Office II**

Página(s): **a**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO Nº 1.008

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Trata do regime de Tele trabalho e atendimento no Previ-Rio, revogando a Portaria Previ-Rio nº 1.007 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº **01/952.123/2020** e;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247 de 13 de Março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO as medidas constantemente anunciadas pelo Ilmo. Sr. Prefeito Marcelo Crivella para preservação da saúde e da vida das pessoas da cidade do Rio de Janeiro, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 Coronavírus;

CONSIDERANDO o plano de retomada da cidade, Programa Rio de Novo, presente no site <http://riocontraocorona.rio>;

CONSIDERANDO que os segurados inativos e pensionistas em sua grande maioria são idosos e/ou de baixa imunidade, e estão nos grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Covid-19;

CONSIDERANDO, a recomendável redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO por fim, que os prazos e normas aqui definidos poderão ser reavaliados e interrompidos a qualquer tempo, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas ficará suspenso no ano de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 2º Todo atendimento aos serviços do Previ-Rio estão disponíveis através do site <http://previ.rio>

Parágrafo único. Caso seja necessário o atendimento presencial o Previ-Rio convocará o requerente através de e-mail ou telefone.

Art.3º Ficam suspensos até o dia 15/07/2020:

I - a contagem dos prazos para requerimento, recursos e entrega de documentos (inclusive para fins de comprovação do Previ-Educação) no âmbito do PREVI-RIO.

II - todas as atividades do Clube do Servidor Municipal, situado à Rua Ulysses Guimarães, S/N - Cidade Nova - Rio de Janeiro, ressaltando que os serviços de manutenção, limpeza e guarda do clube deverão se manter regulares durante o período de suspensão, com definição de escala e rotinas de trabalho a critério dos órgãos parceiros envolvidos (Guarda

Municipal e Comlurb).

III - todos os prazos para atendimento a quaisquer atos administrativos e para recursos às notificações e intimações.

Art. 4º Fica mantido o regime especial de trabalho remoto, no mesmo período estabelecido no Art. 3º, aos servidores efetivos e comissionados, desde que sem prejuízo das atividades dos setores.

Parágrafo primeiro. Aos servidores que se incluam nas hipóteses descritas no § 4º, incisos II e III do Art.1º do Decreto Rio nº 47.247 de 13 de março de 2020, que não tenham condições de exercer o tele trabalho, será garantido o afastamento conforme previsto em normas desta municipalidade.

Parágrafo segundo. As atividades que não permitirem o funcionamento total no regime especial do caput, poderão ser definidas por escala de trabalho pela chefia imediata, entre os regimes presencial e o remoto.

Parágrafo terceiro. As escalas estabelecidas e suas alterações deverão ser enviadas ao GRH para cadastro e atualização no sistema ERGON.

Art. 5º O regime especial de trabalho remoto domiciliar (tele trabalho) deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - O trabalho remoto deverá ocorrer prioritariamente na residência do servidor, dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município.

II - O servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou outro meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

III - O servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV - O regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga à Portaria Previ-Rio nº 1.007.

Virgínio Vieira Oliveira
Presidente

* por omissão no D.O. Rio de 01/07/2020